



ESCANEI-ME

Atas e Editais

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Associado ao Consórcio Público CISPAR
Rua Sofia Tachini, 237 - Jardim Bela Vista - Caixa Postal: 22 - Fone: (44) 3110-1340
CNPJ/MF - 80.909.096/0001-44 - CEP: 87.230-000 - JUSSARA - PARANÁ
E-mail: licitacao@samaejussara.com.br

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024

PREGÃO Nº 004/2024

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE JUSSARA

CONTRATADA: JONATAS PANISIO PROCIDONIO & CIA. LTDA
CNPJ Nº 070.953.789-16

OBJETO: Futura e eventual aquisição de materiais de construção civil diversos, através de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para manutenção e realização de novas ligações de sistema de água e esgoto na cidade de Jussara, o uso que é corriqueiro no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

VALOR: Fica acrescido ao contrato 022/2022 o valor de R\$ 6.925,70 (seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), passando o valor contratual total a ser de R\$ 62.969,70 (sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo será mantido, até o dia 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Jussara-PR, 25 de novembro de 2025.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor do SAMAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CONTABILIDADE
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.932/0001-20

DECRETO 7319/2025

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal n.º 1.967 de 19/12/2024.

DECRETA

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 7.496,38 (sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
0957	10	001	0012200092032	01000	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	3.3.91.13	7.496,38
TOTAL:							7.496,38

Art. 2º – Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado recurso proveniente do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme disposto no inciso III, do parágrafo único, do art. 5º da Lei Municipal nº 1.967/2024, de 19/12/2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA):

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
0610	06	009	1339200112021	01000	Manutenção das Atividades de Cultura e Turismo	3.3.90.30	7.496,38
TOTAL:							7.496,38

Art. 3º – Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual – LOA/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2025 e no Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato.
Jussara, 25 de novembro de 2025.

Original Assinado
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 105 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1250 - Fax: 3672-1122 - CEP 87900-000
CNPJ 75.580.071/0001-86



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2025

PREGÃO Nº 70/2025

Partes: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa CROSMEDECA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

Objeto: presente Contrato tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos que não fazem parte da lista do Consórcio Parana Medicamentos, a serem distribuídos aos pacientes da rede municipal de saúde, com reserva de cota para ME/EPP.

Valor: R\$ 178,50 (Cento e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

Dotação Orçamentária: Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID
1001	SECRETARIA DE SAÚDE DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
1002	SECRETARIA DE SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Duração: O Presente contrato terá duração até o dia 12/11/2026, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21 e será contado a partir da assinatura do presente Contrato.

Foro: da Comarca de Cidade Geraldo - Pr.

Data da assinatura: 13/11/2025.

Rondon - Pr, 13 de novembro de 2025.

Aline da Silva Almeida
Secretaria de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085-2025-PMU

Tramitado todas as fases do Pregão, bem como esgotado qualquer fase recursal, e não tendo recursos pendentes de apreciação, conforme preceitos do [Art. 23, inciso IV da Lei 14.133/21](#), torna público a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO do objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRATOS E TÁBUIS DESCARTÁVEIS RESISTENTES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO ALMOÇO COMUNITÁRIO DO 70º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, a favor das empresas:

- B. A. GOLDIN- PAPELARIA, CNPJ nº 30.015.600/0001-21, valor total: R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais).

- D. LIMA DA SILVA LTDA, CNPJ nº 12.497.308/0001-36, valor total: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Valor total homologado: R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais).

Jussara-PR, 25 de novembro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Página 1 de 1

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CONTABILIDADE
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.932/0001-20

DECRETO 7318/2025

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal n.º 1.967 de 19/12/2024.

DECRETA

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 12.266,75 (doze mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
0136	04	003	0412200062007	01000	Manutenção das Atividades de Licitação, Contratos, Patrimônio e Alvará/Alvará	3.3.90.46	1.048,58
0188	04	001	0412100182010	01000	Manutenção das Atividades de Planejamento, Orçamento, Economia e Gestão	3.3.90.46	1.416,00
0403	06	003	1236000102015	01003	Manutenção das Atividades do Centro de Educação Infantil – CMEI Sênio de Cássia	3.3.90.08	65,00
0691	07	004	0812200082044	01000	Manutenção das Atividades de Gestão da Assistência Social	3.3.90.46	793,59
0753	07	004	0824500082046	01000	Manutenção das Atividades dos Serviços Socioeconômicos	3.3.90.46	105,00
0923	09	001	2266100132030	01000	Manutenção das Atividades de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico	3.3.90.46	171,00
1105	10	004	1030200092035	01000	Manutenção das Atividades do Hospital Municipal	3.3.90.46	8.667,58
TOTAL:							12.266,75

Art. 2º – Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
0293	06	001	1212200102013	01003	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação	3.3.71.70	65,00
0360	06	002	1236100102014	01000	Manutenção das Atividades do Ensino Municipal João Alves Soares	3.3.90.32	12.201,75
TOTAL:							12.266,75

Art. 3º – Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual – LOA/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2025 e no Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato.
Jussara, 25 de novembro de 2025.

Original Assinado
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 105 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1250 - Fax: 3672-1122 - CEP 87900-000
CNPJ 75.580.071/0001-86



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 92/2025

Dispensa por Limite nº 49/2025

Partes: O MUNICÍPIO DE RONDON e a empresa EGOM LIFE E EMERGÊNCIA LTDA.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para locação de ambulância com condutor socorrista, técnico de enfermagem e equipamentos necessários conforme descritivo técnico, para executar os serviços no evento "Agro Rondon Farm Show 2025", a ser realizado nos dias 05, 06 e 07 de dezembro, em comemoração ao 71º aniversário deste município.

Valor: R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do(s) produto(s) serviço(s), mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

Dotação Orçamentária: As despesas com o fornecimento do(s) objeto(s) serão financiadas com recursos próprios da seguinte dotação orçamentária: 09.001.13.392.0004-2630.3.3.90.39.05.00.

Duração: O Presente contrato terá duração até o dia 23/03/2026, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21 e será contado a partir da assinatura do presente Contrato.

Foro: da Comarca de Cidade Geraldo - Pr.

Data da assinatura: 24/11/2025.

Rondon - Pr, 24 de novembro de 2025.

Roberto Aparecido Corredato
Prefeito Municipal



CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 022/2024

CONTRATANTE: CAPSECI – Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cianorte, CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75.

CONTRATADA: ROSELI ALMEIDA CRUZ INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 33.495.768/0001-32.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção predial para realização de serviços nas dependências da CAPSECI.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 175, inciso II, e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações subsequentes.

VALOR ORIGINAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais, sendo que cada uma das 50 (cinquenta) horas contratadas tem o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

VALOR ATUALIZADO: O valor total do contrato passa a ser de R\$ 6.280,50 (seis mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos), sendo que cada uma das 50 (cinquenta) horas contratadas terá o valor de R\$ 125,61 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos).

VIGÊNCIA: 25/11/2025 a 25/11/2026.

DATA: 24/11/2025.

Rogério Marcolino da Silva
Superintendente da CAPSECI

Rua Ipiranga, 629 – Centro
Fone: (44) 3631-1836

CEP: 87.200-254 Cianorte/PR
E-mail: sedecapseci@gmail.com



Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ Nº 375.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
prefeituraasaotome@gmail.com
CEP: 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

DECRETO Nº 1411/2025

SÚMULA: INSTITUI A EQUIPE DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONSIDERANDO a Resolução Estadual SESA nº 1046, de 29 de novembro de 2021, que institui as Diretrizes Estaduais de Segurança do Paciente, e a instituição, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, do Núcleo Estadual de Segurança do Paciente (NESP);

CONSIDERANDO a Deliberação nº 16/2023 da Comissão de Intergestores Bipartite da Regional Secretária Estadual de Saúde (SESA) – 13ª Regional de Saúde de Cianorte

CONSIDERANDO a importância da adesão dos Serviços de Saúde às práticas de Segurança do Paciente e redução da ocorrência de eventos adversos;

DECRETA:

Artigo 1º – Fica designada a Equipe do Núcleo de Segurança do Paciente, no âmbito da Atenção Básica Municipal:

Artigo 2º – A Equipe será composta pelos seguintes membros

Nome	Função
CLEUSA BATISTA DA SILVA MELO	ENFERMEIRA
EUDALIA DE SOUZA BARBOSA	ESCRITURARIA
FABIO ZUBIOLI	FARMACÊUTICO
BIANCA DE PAULA ALCANTARA DE BRITO REIS	ESCRITURARIO
LAURA PERES TARELHO	ENFERMEIRA DA EPIDEMIOLOGIA
MARIA IZABELLY INACIO	CHEFE DE SEÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE
DAVID MIRANDA	MÉDICO
ROSIANE MARIA MORALES FERNANDES	ASSISTENTE SOCIAL
SANDRA AMORIM PAZINI MENEQUEL	CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
VANESSA CRISTINE FRANCISCO AMARAL	ODONTOLOGIA
VERA LUCIA GARCIA BAPTISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VANESSA JAQUELINE BAPTISTA	COORDENADORA ATENÇÃO BÁSICA

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA” DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ Nº 375.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
prefeituraasaotome@gmail.com
CEP: 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2025
PROCESSO LICITATORIO Nº 60/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: DEPOSITO BIGAO LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ-PR
VALOR GLOBAL: 68.218,30 (Sessenta e Oito Mil, Duzentos e Dezoito Reais e Trinta Centavos).
PRazo DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 25/11/2025

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ Nº 375.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
prefeituraasaotome@gmail.com
CEP: 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

DECRETO Nº 1.410/2025

SÚMULA: RENOMEIA MEMBROS DO COMITÊ INTERSETORIAL DE MOBILIZAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONSIDERANDO a Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue

CONSIDERANDO que o zelo com a saúde pública é dever de todos os entes da Federação, em especial do Município, que possui previsão constitucional para tanto

DECRETA:

Artigo 1º – Ficam redesignados os membros do Comitê Intersetorial de Mobilização e Controle da Dengue, instituído pelo Decreto Municipal nº 1045/2022, no âmbito da Atenção Municipal:

Artigo 2º – O Comitê será composto pelos seguintes membros:

Presidente Reginaldo Hastman Batista
Vice Presidente Cleusa Batista da Silva de Melo
COMISSÃO TÉCNICA
Secretaria Municipal De Saúde - Vera Lucia Garcia Baptista
Atenção Primária - Cleusa Batista da Silva de Melo
Conselho Municipal de Saúde - Fabio Zubioli

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE.
Titular: Aline Cocci de Souza Cícero
Suplente: Gabriela Gomes
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Titular: Sella Barbosa Vilela
Suplente: Madalena Aparecida Cossi Trindade
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIÁTAGE OBRAS
Titular: Osmir dos Santos
Suplente: Thaina de Carvalho Andrade
COLEGIO ESTADUAL SANTOS DUMONT - Ensino Médio e Normal
Titular: João Gonçalves de Souza Sobrinho
Suplente: Anderson Leandro Zago
ESCOLA MUNICIPAL DE JULHO - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Titular: Lucineide Casimiro da Cruz Piola
Suplente: Heyerton Luiz Garcia Dias
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO TOMÉ
Titular: Marcos Donizete Marques
Suplente: Marta Marques Rocha
CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS
Titular: Maria José dos Santos
Suplente: Alexandre Ediomar de Souza
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Titular: Izabel Albertina Assalim Nascimento
Suplente: Vera Lucia Garcia Baptista
VIGILANCIA EM SAUDE
Titular: Sandra Amorim Pazini Meneguel
Suplente: Maria Isabely Inacio
ATENCAO PRIMARIA
Titular: Cleusa Batista da Silva de Melo
Suplente: Tania Mara Juliani Polpetta
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
Titular: Fabio Zubioli
Suplente: Laura Peres Tarelho



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praca Camamu, 442 - Centro - CEP 87.235-000 Fone (44) 3674-1314

CNPJ 03.566.333/0001-20 E-mail: camara@tribunadecianorte.com.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025

SÚMULA: Aprova parecer prévio da Egrégia Corte de Contas do Estado do Paraná, inerentes às contas do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, disciplinado no exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

FACO SABER, que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprovou e **ADEMIR FLOR DA SILVA**, Presidente, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, promulgo o seguinte:

Considerando a competência e, ao mesmo tempo, a exigência legal da fiscalização do município mediante controle externo, exercido pela Câmara Municipal de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, disciplinado no artigo 31 e parágrafos da Constituição Federal e, pelo art. 35, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, após análise dos pareceres das demais comissões, relativamente às contas do Poder Executivo Municipal do exercício financeiro de 2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Acata-se em seu inteiro teor, o **ACORDÃO SOB Nº 93/25** - Segunda Câmara do **EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, de 20 de março de 2025, lançado no Processo de Prestação de Contas sob nº 200565/2024, que julgou pela **REGULARIDADE** das contas do Poder Executivo do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, de responsabilidade do Sr. Juliano Trevisan Cordeiro, referente ao exercício financeiro do ano de 2023.

www.cmidianopolis.pr.gov.br

Artigo 2º - Seja dada ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Prefeitura Municipal de Indianópolis.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS PARANÁ EM 04 DE NOVEMBRO DE 2024.



ADEMIR FLOR DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Indianópolis/PR



ADEMIR CONSANI E SILVA
Primeiro Secretário da Câmara Municipal
Indianópolis/PR

www.cmidianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praca Camamu, 158 - Centro - CEP 87.235-000

Fone 44-3674-1300 - 3674-1360 - CNPJ 75.786.833/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 130/2025

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Lei nº 711 de 2024, de 28 de novembro de 2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 454.839,74 (Quatrocentos e Quarenta e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Setenta e Quatro Centavos) destinados à suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

Codificador	Descrição	Valor
03	SECRETARIA GERAL	
03.001	GABINETE DO SECRETARIO GERAL	
04.122.0001.2007	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
190	SECRETARIA GERAL	
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.875,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.565,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.800,00
3.3.90.40.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	48.688,75
3.3.90.40.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.800,00
240	SECRETARIA GERAL	
240.001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	79.413,75
06.003	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
15.451.0015.2014	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	17.600,00
1130	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
1130.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATF	17.600,00
10.301.0010.2065	Manter o Prog Atensão Básica em Saúde	

www.indianopolis.pr.gov.br

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1413	02042-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - PROPOSTA 1605007390320200 EMENDA 28140007	40.000,00
1400	02044-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	16.624,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1475	01043-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - PROPOSTA 1605007401220000 EMENDA 28140007	5.000,00
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLMAC	
10.302.0010.2077	Manter os Serviços Hospitalares e de Média Alta Complexidade	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3.3.90.13.00.00	01496-Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	7.695,50
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
2400	01003-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	12.300,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2440	01046-Serviço de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	870,00
07.005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLGIES	
10.303.0010.2031	Manter o Programa Saúde da Família - PSF	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3110	01003-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	7.000,00
09.001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.361.0011.2034	Manter o Gabinete do Diretor da Educação	91.489,50
09.002	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.361.0011.2034	Manter o Gabinete do Diretor da Educação	300,00
3470	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATF	
3.3.90.36.00.00	01014-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	3.036,37
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3500	01014-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	19.785,56
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3520	01003-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	2.320,61
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - BLAFB	
3500	01014-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	83,08
09.003	DIVISÃO DE ENSINO	
12.362.0011.2036	Manter a Escola Escolar - Creche e Pib	

www.indianopolis.pr.gov.br

3.3.90.32.00.00	Isento	
3620	MATERIAL - BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	28.811,15
3630	00131-Transferências de Recursos do FNDCE 234.46	
4200	Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
06.003	FUNDEB	
12.365.0011.2040	Manter o Fundo Educação Básica - Educação Infantil	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.620,00
4200	02000-Recursos Ordinários (Livres)	
12.361.0011.2039	Manter o Fundo Educação Básica - Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.464,63
4090	01014-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	
12.365.0011.2040	Manter o Fundo Educação Básica - Educação Infantil	
4410	MATERIAL DE CONSUMO	7.473,00
4440	01014-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	14.802,17
12.361.0011.2039	Manter o Fundo Educação Básica - Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4140	01014-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	4.370,00
	SUBTOTAL	96.981,03
10.002	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0001.2028	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.536,00
5392	00073-Deliberação 013/2023 - CEDCAPIR - GARANTIA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
10.003	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.241.0001.2019	Ações de Integração com Idosos	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5505	02000-Recursos Ordinários (Livres)	
10.004	DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0001.2029	Manutenção do Conselho Tutelar	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.660,00
8750	02000-Recursos Ordinários (Livres)	

www.indianopolis.pr.gov.br

08.244.0008.2027	Sessão Administrativa da Divisão Municipal de Assistência Social	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.200,00
08.243.0008.2029	Manutenção do Conselho Tutelar	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	750,00
08.244.0008.2027	Sessão Administrativa da Divisão Municipal de Assistência Social	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.522,62
5900	02000-Recursos Ordinários (Livres)	9.442,77
12	SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
12.001	DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
22.661.0017.1064	Aquisição de Terreno para Área Industrial	
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	135.000,00
2001	02017-Recursos de Ações de Alívio	135.000,00
13	SECRETARIA DE ESPORTE	
13.001	DIVISÃO DE ESPORTE	
27.812.0019.2068	Manter Práticas Desportivas	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.612,69
8280	02000-Recursos Ordinários (Livres)	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.300,00
8300	02000-Recursos Ordinários (Livres)	2.129,69
14	SECRETARIA DE TRANSPORTES	
14.001	DIVISÃO DE TRANSPORTES	
28.782.0018.2015	Manter os Serviços Rodoviários Municipais	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31.000,00
8400	02000-Recursos Ordinários (Livres)	484.839,74
	TOTAL	484.839,74

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, será utilizado:

I - O Superávit financeiro no exercício anterior, nos termos do artigo 43 § 1º Inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, das seguintes fontes de recurso:

Fonte	Descrição	Valor
00001	Reservas de Ações de Alívio	135.000,00
00011	Taxas - Prestação de Serviços	183.688,75
	TOTAL	183.688,75

www.indianopolis.pr.gov.br

II - O Excesso de Arrecadação na seguinte conta de Receita:

Código	Descrição	Valor
1.1.2.50.0.3.00.00.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIAL URBANA - DIVISÃO ATIVA	4.300,00
1.1.2.50.0.4.00.00.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIAL URBANA - DIVISÃO ATIVA - MULTAS E JUROS	450,00
1.1.2.53.0.1.00.00.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	7.036,50
1.1.3.03.1.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER EXECUTIVO	21.867,53
1.1.3.03.1.1.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER LEGISLATIVO	9.911,44
1.1.3.03.1.4.01.01.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PODER EXECUTIVO	12.368,53
1.1.1.51.1.1.00.00.0	COTA-PARTE DO FIM DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	12.300,00
1.2.1.50.1.0.00.00.0	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	43.732,69
1.2.1.50.1.0.02.00.0	REINTEGRAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - EDUCAÇÃO	7.268,64
1.1.3.50.1.0.1.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	61.824,00
1.2.2.51.0.1.04.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DELIBERAÇÃO 01/2025 - CEDCAPIR - GARANTIA CRIANÇA E ADOLESCENTE - F. 973	4.536,00
	TOTAL	182.685,33

III - O Cancelamento das seguintes Dotações Orçamentárias

Código	Descrição	Valor
05.002	SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS	
04.123.0004.0009	Amortizar a Dívida Consolidada e Contratada	
4.4.90.31.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00
530	02000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00
06.003	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
15.451.0013.2112	Manter o Programa Inter municipal - CINDERAS	
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

www.indianopolis.pr.gov.br

1080	02000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
	SUBTOTAL	2.000,00
1070	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATF	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATF	
10.301.0010.2070	Manter o Programa Saúde da Família - PSF	
3.3.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.500,00
1970	02044-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1990	02044-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	300,00
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLMAC	
10.302.0010.2077	Manter os Serviços Hospitalares e de Média Alta Complexidade	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE PRECATORIO	3.575,50
2380	01496-Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2410	01496-Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	4.990,00
07.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLAFB	
10.303.0010.2032	Manter a Farmácia Básica	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL - BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	9.000,00
2910	02000-Recursos Ordinários (Livres)	13.355,59
	SUBTOTAL	13.355,59
09.001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.361.0011.2034	Manter o Gabinete do Diretor da Educação	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.423,98
09.002	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.364.0011.2103	Manter o Programa de Inovação em Suporte	
3.3.90.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	479,59
2950	02000-Recursos Ordinários (Livres)	
12.306.0011.2035	Manter a Merenda Escolar - Ensino Fundamental	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL - BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	24.227,79
3600	02000-Recursos Ordinários (Livres)	
3610	00131-Transferências de Recursos do FNDCE 234.46	
	Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
12.365.0011.2040	Manter o Fundo Educação Básica - Educação Infantil	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

www.indianopolis.pr.gov.br

4500	02042-Transferências do FUNDEB - Complementação do União - VALUF	14.802,17
10	SUBTOTAL	50.168,39
10.001	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0008.2022	Ações de Apoio a Família	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL - BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.906,77
4750	02000-Recursos Ordinários (Livres)	4.906,77
12	SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
12.001	DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
22.661.0017.2137	Manter a Divisão de Indústria e Comércio	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.060,00
8130	02000-Recursos Ordinários (Livres)	5.060,00
13	SECRETARIA DE ESPORTE	
13.001	DIVISÃO DE ESPORTE	
27.812.0019.2068	Manter Práticas Desportivas	
3.3.90.14.00.00	OBRAS - CIVIL	
8270	02000-Recursos Ordinários (Livres)	840,00
3.3.90.33.00.00	PARQUEIAMENTO E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
8280	02000-Recursos Ordinários (Livres)	370,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
8310	02000-Recursos Ordinários (Livres)	20,00
27.812.0019.1079	Reforma e Melhoria no Campo de Futebol Municipal	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.900,00
27.812.0019.1126	Construção de Praça - Complexo Esportivo Novo Camargo de Parigotino 02	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.900,00
8210	02000-Recursos Ordinários (Livres)	
27.812.0019.2068	Manter Práticas Desportivas	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
8320	02000-Recursos Ordinários (Livres)	370,00
14.001	SECRETARIA DE TRANSPORTES	
14.001	DIVISÃO DE TRANSPORTES	
28.782.0018.2015	Manter os Serviços Rodoviários Municipais	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
8420	02000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00

www.indianopolis.pr.gov.br

28.782.0018.2065	Reestruturação de Estradas Rurais	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
8470	02000-Recursos Ordinários (Livres)	3.675,00
	SUBTOTAL	4.675,00
	TOTAL	48.688,75

Art. 3º - Fica adicionado às cotas de receitas da programação financeira e ao cronograma de desembolso o montante do excesso de arrecadação na fonte a seguir:

Fonte	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
A alterações Ad. das Cotas de Receitas							51.832,69
A alterações Ad. Cronog. Desembolso							51.832,69

Fonte	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
A alterações Ad. das Cotas de Receitas							45.192,64
A alterações Ad. Cronog. Desembolso							45.192,64

Fonte	JAN	FEV	MAR	ABR</
-------	-----	-----	-----	-------

sistema de ensino;

VI- promover atividades que envolvam o adolescente no aprendizado e capacitação relativos à cidadania, informática, esportes, artes, mercado de trabalho, saúde física e mental, direitos humanos e cultura;

VII- encaminhar os adolescentes participantes do sistema para o ingresso no mercado de trabalho, em modalidade de aprendiz, estágio ou efetivo;

VIII- implementar parcerias com entes públicos, com a rede de atendimento e proteção social e com a iniciativa privada, para a concessão de estágio e trabalho aos adolescentes atendidos pelo sistema.

Art.3º O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo sistema de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e/ou responsáveis, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

I- os resultados de avaliação interdisciplinar;

II- os objetivos e motivações declarados pelo adolescente;

III- a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV- as atividades de integração e apoio à família;

V- formas de participação da família para efetivo cumprimento do PIA;

VI- as medidas específicas de saúde, educação e outras.

Art.4º O acesso ao PIA será restrito aos servidores do respectivo sistema de atendimento, ao adolescente e a seus pais e/ou responsáveis, ao Ministério Público, ao Juízo e/ou ao defensor, exceto expressa autorização judicial.

Art.5º O Sistema será organizado e coordenado pela Política Pública de Assistência Social e integrado pelos órgãos responsáveis pela execução de políticas públicas de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, lazer, segurança pública, que respondem pela implementação dos seus respectivos sistemas de atendimento à adolescentes ao qual seja aplicada medida socioeducativa conforme disponibilidade

2

atuação interseletorial definida pela Comissão Interseletorial do SIMASE. CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE MUNICIPAL Art.6º É responsabilidade do Município: I- formular, instituir, coordenar e manter o Sistema, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e Estado; II- elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e Estadual; III- Garantir orçamento para implementar o SIMASE, garantindo recursos financeiros para o funcionamento adequado dos programas socioeducativos, sem ênfase no direito à convivência familiar e comunitária, à proteção social, à inclusão educacional, cultural e profissionalização com base no SINASE; IV- Cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto; V - O SIMASE e os Programas Municipais deverão ser contemplados no PPA, LDO e Orçamento Municipal, garantindo os recursos próprios necessários para o desenvolvimento do Sistema. VI - Instituir, por Decreto ou Lei, a Comissão Interseletorial de Acompanhamento do SIMASE, com a finalidade de implantar e implementar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE e o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo; Art.7º É de responsabilidade do Órgão Gestor da Assistência Social: I - Coordenar o SIMASE; II - Elaborar interseletorialmente o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo; III - Estabelecer a equipe de Proteção Social Especial de Média Complexidade como órgão responsável pela execução dos programas de atendimento socioeducativo em meio aberto, com condições materiais para acompanhar os adolescentes em	cumprimento de liberdade assistida - LA e prestação de serviço à comunidade - PSC; IV - Garantir que o adolescente e sua família sejam acompanhados em todas as etapas por um técnico de referência da PSE; V - Garantir o acompanhamento social através do Plano Individual de Atendimento - PIA, às famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, inserindo-os, prioritariamente, no Serviço de Convivência Familiar e Fortalecimento de Vínculos - SCFV ofertado pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS; VI - Garantir a proximidade comunitária do atendimento no cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, priorizando a realização das atividades socioeducativas com os adolescentes e suas famílias nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS ou em outras entidades da rede socioassistencial nos bairros; VII - Criar, sob responsabilidade da equipe técnica da PSE, o modelo para o Plano Individual de Atendimento - PIA, com definição de indicadores de processo e resultado de acordo com o previsto no SINASE; VIII - Garantir política de capacitação para os profissionais envolvidos no acompanhamento e execução das medidas socioeducativas; IX - Instituir avaliação e monitoramento do SIMASE, com indicadores diversos, que contemplem aspectos quantitativos e qualitativos; Parágrafo único: As atribuições descritas para a PSE e CRAS decorrem da articulação interseletorial prevista no SINASE, não implicando criação de novas competências além da Lei Municipal Nº039/2025. Art. 8º Cabe a Coordenação do SIMASE: I - Coordenação, monitoramento e avaliação dos programas do SIMASE; II - Articulação estratégica com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Japurá e Conselho Tutelar;	III - Consolidação da gestão democrática, participativa e compartilhada do SIMASE, em todas as instâncias que o compõem, dentro dos princípios democráticos, visando romper com a histórica cultura autoritária; IV - Transparência, tornando público à sociedade, o funcionamento e os resultados obtidos pelo atendimento socioeducativo; V - Elaboração e pactuação do conjunto de normas e regras a serem instituídas, de acordo com o SINASE; VI - Elaboração, adequação e definição de protocolos e fluxos de atendimentos na rede interseletorial aos adolescentes que cumprem MSE. CAPÍTULO III DOS SISTEMAS DE ATENDIMENTO Art.9º Os sistemas de atendimento, e alterações, bem como as entidades de atendimento executoras devem ser inscritos no CMDCA. Art.10º Além da especificação do regime são requisitos obrigatórios para a inscrição de sistema de atendimento: I - a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva; II - a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; III - regimento interno que regule o funcionamento da entidade; IV - a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; V - a indicação da equipe técnica do atendimento socioeducativo a ser realizado; Art.11º Compete à direção do sistema de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida: I - selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;	II - receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do sistema; III - encaminhar o adolescente para o orientador credenciado; IV - supervisionar o desenvolvimento da medida; V - avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção. Parágrafo único. O rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público. Art.12º Incumbe ainda à direção do sistema de medida de prestação de serviços à comunidade selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os sistemas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida. Parágrafo único. Se o Ministério Público impugnar o credenciamento, ou a autoridade judiciária considerá-lo inadequado, instaurará incidente de impugnação, com a aplicação subsidiária do procedimento de apuração de irregularidade em entidade regulamentada na Lei Federal nº 8.069, de 1990. CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO E DAS PRIORIDADES Art.13º O Sistema de Atendimento Socioeducativo será cofinanciado com recursos dos Governos Federal, Estadual e do tesouro Municipal. Art.14º O CMDCA deverá definir anualmente, o percentual de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.
Art.15º O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo deve ser contemplado no PPA, LDO e Orçamento Municipal, garantindo os recursos municipais próprios necessários para o desenvolvimento do Sistema. Art.16º A execução físico-financeira será realizada de forma conjunta pela Secretaria Municipal de Assistência Social e direção do sistema. CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO Art.17º A execução das medidas socioeducativas em meio aberto reger-se-á pelas seguintes princípios: I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto; II - Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos; III - Brevidade da medida em resposta ao ato cometido; IV - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente; V - mínima intervenção para a realização dos objetivos da medida; VI - não discriminação do adolescente; VII - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo; VIII - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas; § 1º Os princípios reproduzem e detalham o Art. 20 da Lei Municipal Nº 039/2025 e Art. 35 do SINASE, sem prejuízo dos demais princípios legais aplicáveis. § 2º As prioridades às práticas restaurativas decorre do Art. 35 da Lei Federal Nº 12.594/2012 - SINASE, e complementa o disposto na Lei Municipal 039/2025.	CAPÍTULO VI DO CONTROLE SOCIAL Art.18º A metodologia do controle social será instituída de forma conjunta pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO Art.19º É de responsabilidade do órgão gestor proceder a avaliação e monitoramento do Sistema de Atendimento Socioeducativo, podendo criar grupos de avaliação e aprimoramento das condições de atendimento (do ponto de vista de recursos humanos e instalações), sem caráter fiscalizatório, a fim de verificar a adequação dos sistemas e propor melhorias. Art.20º A avaliação e o monitoramento do Sistema de Atendimento Socioeducativo deve considerar indicadores de diferentes naturezas, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos nos seguintes grupos: I. Indicadores de maus tratos; II. Indicadores de tipos de ato infracional e de reincidência; III. Indicadores de oferta e acesso: número de vagas por sistema (capacidade) no Município; IV. número de adolescentes por entidade e/ou sistema de atendimento socioeducativo; número médio de adolescentes por entidade e/ou sistema de atendimento socioeducativo; V. Indicadores de fluxo no sistema: tempo de permanência e seus motivos, em cada medida/sistema, fluxo dos processos, progresso de medidas e saída do sistema; VI. Indicadores das condições socioeconômicas do adolescente e da família: caracterização do perfil do adolescente autor de atos infracionais;	VII. Indicadores de qualidades dos sistemas: indicadores que permitam o estabelecimento de padrões mínimos de atendimento nos diferentes sistemas; - indicadores de resultados e de desempenho: em conformidade com os objetivosaçãocados em cada entidade e/ou sistema de atendimento socioeducativo; Art.21º A direção do Sistema deverá elaborar semestralmente e tornar público relatório sobre as atividades e resultados do Sistema. Art.22º O Sistema de Atendimento Socioeducativo ficará a cargo do órgão gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização, conforme legislação vigente em consonância com Lei Orgamentária Anual - LOA, Tipificação Nacional dos Serviços, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e NOB/RH. Art.23º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Japurá. Art.24º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de novembro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Japurá/PR, 11 de novembro de 2025.	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Rua Curitiba 370 - Fone: (44) 3635-1041 Lei Federal: 8.069/90 - Lei Municipal: 010/2019 Japurá - Paraná RESOLUÇÃO 24/2025 SÚMULA: Dispõe sobre a atualização e formalização do Regimento Interno do "Programa Família Acolhedora" de Japurá/PR. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Japurá/PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 010/2019, Considerando a atualização e formalização do Programa Família Acolhedora, conforme Lei Municipal nº 036/2025; Considerando a deliberação ocorrida na reunião ordinária deste Conselho, realizada em 11 de novembro de 2025, conforme Ata nº 16/2025; RESOLVE: Art. 1º - Aprovar a atualização e formalização do Regimento Interno do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes, denominado "Programa Família Acolhedora" de Japurá/PR, contemplando as alterações, inclusões e exclusões necessárias para adequar seu conteúdo às legislações vigentes e à realidade atual do colégio. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a 11 de novembro de 2025, data da reunião de deliberação. Japurá/PR, 25 de novembro de 2025. Hugo Fernando Abonizio Ceresso Presidente do CMDCA
CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Rua Curitiba 370 - Fone: (44) 3635-1041 Lei Federal Nº 8.142/203 - Lei Municipal Nº 035/2025 Japurá - Paraná RESOLUÇÃO 28/2025 SÚMULA: Dispõe sobre a atualização e formalização do Regimento Interno do "Programa Família Acolhedora" de Japurá-Pr. O Conselho Municipal de Assistência Social de Japurá/PR - CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 035/2025, de 11 de novembro de 2025, Considerando a atualização e formalização do Programa Família Acolhedora, conforme Lei Municipal nº 036/2025; Considerando a deliberação ocorrida na reunião ordinária deste Conselho, realizada em 13 de novembro de 2025, conforme Ata nº 16/2025; RESOLVE: Art. 1º - Aprovar a atualização e formalização do Regimento Interno do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes denominado "Programa Família Acolhedora" de Japurá/PR, contemplando as alterações, inclusões e exclusões necessárias para adequar seu conteúdo às legislações vigentes e à realidade atual do colégio. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a 13 de novembro de 2025, data da reunião de deliberação. Japurá, 25 de novembro de 2025. Deliana Pereira Souza Sanches PRESIDENTE DO CMAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ Peço Municipal "Manoel Peres Filho" Fone: (044) 3635-1000 - Fax: 3635-1300 - CNPJ Nº: 15.788.349/0001-39 JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 150/2025 Súmula: Aprova a atualização e a formalização do Regimento Interno do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes denominado "Programa Família Acolhedora" de Japurá-PR. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA Art. 1º Fica aprovada a atualização e a formalização do Regimento Interno do Serviço de Acolhimento Familiar "Família Acolhedora" do município de Japurá/PR, em conformidade com a Lei Municipal nº 036/2025, e em atendimento à Resolução - CMDCA, de 11 de novembro de 2025, e à Resolução nº 28/2025, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de 13 de novembro de 2025. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito contrário a 11 de novembro de 2025 e revogando-se as disposições em contrário. Japurá, 25 de novembro de 2025. Adriana Cristiana Polizer PREFEITA MUNICIPAL	FAMÍLIA ACOLHEDORA SERVICO MUNICIPAL DE ACOIHIENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES Rua Curitiba 370 - Fone: (44) 3635-1041 Lei Federal Nº 8.069/90 - Lei Municipal Nº 036/2025 Japurá - Paraná ANEXO AO DECRETO Nº 150/2025 REGIMENTO INTERNO "FAMÍLIA ACOLHEDORA" CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS Art.1º O Serviço Família Acolhedora será coordenado e executado por uma Equipe Técnica da Alta Complexidade, pertencente à Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social de Japurá. Esta equipe será formada por um coordenador, um assistente social e um psicólogo. Art.2º O Serviço tem por objetivo o acolhimento temporário de crianças e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, afastados de sua família de origem. Ademais, tem como objetivos: I. Atender prioritariamente a criança ou o adolescente em ambiente familiar; II. Promover o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados temporariamente de sua família de origem, em família acolhedora, visando garantir a proteção integral; III. Preservar e favorecer o fortalecimento de vínculo e o contato da criança e do adolescente com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário; IV. Fortalecer os vínculos comunitários da criança e do adolescente, favorecendo o contato com a comunidade e a utilização da rede de serviços disponíveis; V. Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível; VI. Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta. c) Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem a necessidade de encaminhamento para a adoção. Art.11º A criança ou adolescente cadastrado no Serviço receberá: I - Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes; II - Acompanhamento Psicológico e do profissional de Serviço Social pelo Serviço Família Acolhedora; III - Prioridade entre os processos que tramitam no Juízo da Infância e da Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento; IV - Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com a família de origem, nos casos em que houver possibilidade; V - Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível. Art.12º O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue: I - Visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes; II - Atendimento psicológico; III - Presença das famílias com a criança nos encontros da preparação e acompanhamentos. Art.13º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar serão realizados pelos profissionais do serviço de acolhimento em família acolhedora, em conjunto com a REDE e demais políticas de atendimento e acompanhamento da família. § 1º Os profissionais do serviço de acolhimento em família acolhedora acompanharão as visitas entre o acolhido, sua família de origem e a família acolhedora a serem realizados em espaço físico neutro.	Art.3º O Serviço Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, bem como crianças e adolescentes, podendo se estender a faixa etária de 21 (vinte e um) anos completos, com deficiência física e/ou intelectual, e em ambos os casos residentes e domiciliados neste Município de Japurá, que tenham seus direitos ameaçados e/ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial. Art.4º A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio das Secretarias: I - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, a qual deverá priorizar: a) O atendimento dos pais encaminhados pela equipe técnica no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada - BPC e outros serviços específicos; b) A inclusão da criança ou adolescente nos serviços prestados pela secretaria; c) A concessão de benefícios eventuais ao pais; d) A emissão de relatório resultado dos acompanhamentos prestados aos pais. II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a qual deverá priorizar: a) A inclusão da criança em escola de educação infantil ou ensino fundamental; b) A inclusão do adolescente no ensino fundamental, médio ou Educação de Jovens e Adultos; c) A colaboração com o Serviço Família Acolhedora assegurando a proteção integral da criança e do adolescente; d) A inclusão dos pais em classes de Alfabetização ou Educação de Jovens e Adultos; e) A inclusão da criança e do adolescente nas atividades desenvolvidas pela Secretaria; f) A inclusão na Escola de Educação Especial; III - Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a qual deverá priorizar: a) A inclusão da criança e do adolescente nos serviços desenvolvidos pela Secretaria; b) O atendimento dos pais nos serviços da Secretaria; c) A colaboração com o Serviço Família Acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente. Art.5º Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para inclusão no Serviço Família Acolhedora. Parágrafo Único - É vedada a adoção ou guarda definitiva das crianças e adolescentes acolhidos por família do Serviço Família Acolhedora que os acolher, salvo por determinação judicial. CAPÍTULO II DO FINANCIAMENTO Art.6º A Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora contará com os seguintes recursos materiais: I - Espaço físico para as reuniões; II - Espaço físico para atendimento pelos profissionais do Serviço, de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários; III - Veículo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Art.7º A Família Acolhedora deverá acolher uma criança ou adolescente por vez, salvo quando for caso de irmãos, por um período de até dois anos, com possibilidade de prorrogação quando houver autorização judicial determinando a continuidade, avaliando os requisitos, adequação e necessidade. Art.8º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela equipe técnica do serviço de acolhimento em família acolhedora de acordo com a situação apresentada. § 3º Semestralmente, ou sempre que solicitada, a equipe técnica do serviço de acolhimento em família acolhedora encaminhará relatório psicossocial à autoridade judiciária, prestando informações sobre a situação da criança ou adolescente na família acolhedora e apontando o cumprimento, ou não, das medidas determinadas para superação da situação e possibilidade de reintegração familiar, com vistas a subsidiar as decisões judiciais. § 4º Quando entender necessário, visando à agilidade do processo e à proteção da criança, a equipe técnica do serviço de acolhimento em família acolhedora prestará informações através de relatório ao Juízo e ficha de notificação ao Conselho Tutelar sobre a situação que exija a intervenção imediata do Sistema de Garantia de Direitos. Art.14º A família acolhedora receberá incentivo financeiro para o acolhimento, independentemente da condição financeira desta, o valor da bolsa-auxílio será de um salário mínimo nacional por criança ou adolescente acolhido, a família participante do Serviço não possuirá vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço. Art.15º A bolsa auxílio será repassada através de transferência bancária em nome de um membro responsável da família acolhedora. Art.16º A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade. Art.17º O recurso financeiro para a bolsa-auxílio será do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e dos Recursos Livres municipais.
Art.18º O Serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo parciais: I - O Poder Judiciário; II - O Ministério Público; III - O Conselho Tutelar; IV - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; V - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; VI - A Secretaria Municipal de Saúde; VII - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e coordenação da merenda escolar; Art.19º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita, feita na Secretaria Municipal de Assistência Social pela Equipe Técnica do Serviço por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, apresentando os documentos abaixo indicados: I - Carteira de Identidade; II - Certidão de Nascimento ou Casamento; III - Comprovante de Residência; IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais. Parágrafo único - Preferencial			

CONSOLIDADO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO A OUTUBRO DE 2025									
Página: 1 / 1									
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b")									
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação inicial (a)	Dotação atualizada (b)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (d) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (e) = (a-c)	Despesa paga até o bimestre (f)
			No bimestre	Até o bimestre (b)		No bimestre	Até o bimestre (b)		
DESPESAS CORRENTES (I)	6.289.350,00	6.054.337,68	1.380.858,35	5.758.141,22	845.196,48	1.380.858,35	5.758.141,22	845.196,48	5.556.301,25
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.816.350,00	2.807.939,37	417.187,23	2.071.056,48	825.982,88	417.187,23	2.071.056,48	825.982,88	1.803.716,82
JURIS E ENCARGOS DA DÍVIDA	16.000,00	16.000,00	0,00	16.000,00	710,00	0,00	16.000,00	710,00	16.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.457.000,00	3.230.398,31	963.671,12	3.671.084,74	18.503,60	963.671,12	3.671.084,74	18.503,60	3.217.589,31
DESPESAS DE CAPITAL (II)	13.550,00	13.550,00	0,00	13.540,00	9,32	0,00	13.540,00	9,32	13.540,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MODIFICAÇÃO DA DÍVIDA	13.550,00	13.550,00	0,00	13.540,00	9,32	0,00	13.540,00	9,32	13.540,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	6.302.900,00	6.067.887,68	1.380.858,35	5.772.681,22	845.205,78	1.380.858,35	5.772.681,22	845.205,78	5.569.841,25
SUPERÁVIT (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172.168,23
TOTAL (V) = (III + IV)	6.302.900,00	6.067.887,68	1.380.858,35	5.772.681,22	845.205,78	1.380.858,35	5.772.681,22	845.205,78	5.742.009,48

CONSOLIDADO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO A OUTUBRO DE 2025									
Página: 1 / 1									
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b")									
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (d - c)		
			No bimestre	% (b/a)	Até o bimestre	% (c/a)			
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	6.026.000,00	6.026.000,00	1.369.184,24	22,72	5.736.625,46	95,20	289.374,54		
CONTRIBUIÇÕES	2.540.000,00	2.540.000,00	403.779,21	15,90	2.034.066,14	80,08	505.933,86		
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.540.000,00	2.540.000,00	403.779,21	15,90	2.034.066,14	80,08	505.933,86		
OUTRAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.486.000,00	3.486.000,00	965.405,03	27,69	3.702.559,32	106,21	(216.559,32)		
DEMAIS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.486.000,00	3.486.000,00	965.405,03	27,69	3.702.559,32	106,21	(216.559,32)		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (II)=(I+II)	6.026.000,00	6.026.000,00	1.369.184,24	22,72	5.736.625,46	95,20	289.374,54		
DÉFICIT (IV)	276.900,00	591.887,68	11.674,11		36.056,44		0,00		
TOTAL(V) = (III + IV)	6.302.900,00	6.617.887,68	1.380.858,35	20,87	5.772.681,90	87,23	289.374,54		

CONSOLIDADO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO A OUTUBRO DE 2025									
Página: 1 / 3									
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a")									
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação inicial	Dotação atualizada	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (d) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (e) = (a-c)	
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/d)	No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/d)	(d) - (e)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	84.534.000,00	83.114.584,00	9.910.038,58	59.881.414,97	69,18	23.442.755,93	59.778.207,93	91,38	34.386.276,93
LEGISLATIVA	1.387.540,00	1.387.540,00	164.774,16	859.981,30	1,39	537.576,70	160.538,87	1,39	537.576,70
AÇÃO LEGISLATIVA	1.387.540,00	1.387.540,00	164.774,16	859.981,30	1,39	537.576,70	160.538,87	1,39	537.576,70
ADMINISTRAÇÃO	7.171.220,00	7.045.467,00	1.488.220,29	5.237.476,61	6,07	1.786.072,00	5.117.051,61	6,07	1.820.425,00
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	115.410,00	115.410,00	15.884,16	82.917,71	0,10	35.160,28	15.884,16	0,10	35.160,28
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.444.970,00	5.377.280,00	868.856,41	4.386.468,67	6,07	1.376.755,12	4.318.302,34	6,07	1.418.980,76
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	173.400,00	173.400,00	28.005,00	152.412,02	0,20	28.987,48	28.005,00	0,20	28.987,48
CONTROLE INTERNO	205.000,00	205.000,00	29.234,78	158.973,88	0,24	46.390,00	29.234,78	0,24	46.390,00
Tecnologia da Informação	401.140,00	401.140,00	104.452,76	401.140,00	0,26	104.452,76	104.452,76	0,26	104.452,76
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	205.100,00	205.100,00	35.448,48	213.784,91	0,23	66.360,38	35.448,48	0,23	66.360,38
FORMAÇÃO DE RECEITAS	100.100,00	107.500,00	37.053,36	107.351,17	0,30	148,83	37.053,36	0,30	148,83
COMUNICAÇÃO SOCIAL	150.000,00	150.000,00	34.900,00	98.084,11	0,15	38.719,58	22.686,34	0,15	44.402,76
TURISMO	35.700,00	35.700,00	0,00	153.913,75	0,00	15.758,80	0,00	153.913,75	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.087.000,00	4.087.000,00	204.990,00	2.238.904,48	0,05	1.782.340,76	2.238.904,48	0,05	1.782.340,76
ADMINISTRAÇÃO GERAL	580.100,00	580.100,00	55.760,00	452.468,08	0,09	133.251,76	55.760,00	0,09	133.251,76
ASSISTÊNCIA À PESSOA DOA	650.300,00	1.386.102,00	50.670,58	738.786,77	1,10	607.366,46	50.670,58	1,10	607.366,46
ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	30.010,00	84.801,20	10.860,00	84.382,11	0,10	38.208,00	42.028,75	0,10	38.208,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	558.000,00	558.000,00	73.408,48	343.774,23	0,20	20.251,45	73.408,48	0,20	20.251,45
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	900.000,00	1.370.712,00	82.282,94	471.571,37	1,10	68.214,28	108.026,15	1,10	68.214,28
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	10.000,00	15.400,00	0,00	15.400,00	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.930.000,00	9.930.000,00	1.340.824,94	7.128.014,62	10,94	2.058.984,50	1.340.824,94	10,94	2.058.984,50
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	9.930.000,00	9.930.000,00	1.340.824,94	7.128.014,62	10,94	2.058.984,50	1.340.824,94	10,94	2.058.984,50
SAÚDE	10.341.000,00	10.341.000,00	1.944.102,84	10.014.377,44	10,30	3.008.031,89	1.944.102,84	10,30	3.008.031,89
ATENÇÃO BÁSICA	217.240,00	1.022.447,17	28.194,00	585.703,02	1,39	614.262,00	28.194,00	1,39	614.262,00
ATENÇÃO ESPECIAL	4.549.000,00	7.014.000,00	1.218.020,28	6.106.451,00	0,26	1.786.082,00	1.218.020,28	0,26	1.786.082,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.670.000,00	3.216.344,00	513.288,66	2.320.056,48	5,50	858.386,20	513.288,66	5,50	858.386,20
SUPPORTO PROFISSIONAL E TERAPÊUTICO	200.000,00	200.000,00	138.082,11	138.082,11	0,20	68.165,76	0,00	0,00	68.165,76
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	181.300,00	182.200,00	18.404,27	94.128,70	0,14	74.008,00	18.404,27	0,14	74.008,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	460.200,00	523.734,00	67.732,00	352.261,40	0,24	155.276,16	67.732,00	0,24	155.276,16
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00
TRABALHO	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	300,00
EMPREGABILIDADE	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	300,00
EDUCAÇÃO	12.794.000,00	13.537.276,00	2.091.714,78	10.308.428,11	10,70	3.008.031,89	2.091.714,78	10,70	3.008.031,89
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.483.120,00	1.483.120,00	188.797,97	927.471,37	1,26	614.262,00	188.797,97	1,26	614.262,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	800.000,00	800.000,00	277.965,00	479.416,11	0,30	100.000,00	277.965,00	0,30	100.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL	4.470.000,00	4.852.200,00	763.211,38	3.844.256,40	5,87	1.088.000,40	763.211,38	5,87	1.088.000,40

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No bimestre	Até o bimestre	% (b/d)		No bimestre	Até o bimestre	% (b/d)	
EDUCAÇÃO INFANTIL	5.448.000,00	6.008.758,00	858.443,34	4.430.261,41	7,38	1.375.412,26	473.487,24	4.617.848,64	7,19	1.383.044,80
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	300,00	4.000,00	0,00	3.763,75	0,01	216,25	0,00	3.763,75	0,01	216,25
EDUCAÇÃO ESPECIAL	384.700,00	384.700,00	64.273,48	268.860,35	0,40	180.033,00	64.273,48	258.860,35	0,40	180.033,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	100,00	9.010,00	541,81	8.521,71	0,01	87,34	541,81	8.521,71	0,01	87,34
CULTURA	1.074.480,00	1.302.080,00	23.420,00	257.888,00	0,30	1.044.171,20	257.888,00	258.888,00	0,40	1.044.171,20
DIFUSÃO CULTURAL	1.074.480,00	1.302.080,00	23.420,00	257.888,00	0,30	1.044.171,20	257.888,00	258.888,00	0,40	1.044.171,20
URBANISMO	6.188.100,00	12.201.142,00	1.924.226,16	9.304.222,00	14,20	2.887.120,00	685.392,00	6.887.477,00	12,46	3.913.860,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	3.420.100,00	9.453.143,00	937.230,00	7.403.907,00	11,41	1.990.935,00	348.862,30	8.847.584,00	10,01	2.058.484,48
SERVIÇOS URBANOS	2.748.000,00	2.748.000,00	388.892,18	1.840.824,55	2,81	807.085,45	388.892,18	2.008.108,45	2,81	807.085,45
SANEAMENTO	3.912.000,00	4.032.000,00	682.419,20	2.888.701,34	4,11	1.344.798,00	679.770,44	2.955.414,00	4,11	1.344.798,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.172.000,00	1.172.000,00	122.237,00	788.915,15	1,21	583.020,00	122.510,15	788.915,15	1,20	583.020,00
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	2.730.000,00	2.730.000,00	522.237,20	1.862.103,58	2,88	796.343,62	546.710,25	1.812.916,75	2,81	796.343,62
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	40.000,00	50.000,00	7.950,00	37.586,41	0,08	12.428,00	7.950,00	37.586,41	0,08	12.428,00
GESTÃO AMBIENTAL	890.000,00	924.487,00	71.438,58	159.270,48	0,79	405.197,10	71.438,58	517.708,00	0,79	405.197,10
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	890.000,00	924.487,00	71.438,58	159.270,48	0,79	405.197,10	71.438,58	517.708,00	0,79	405.197,10
AGRICULTURA	400.000,00	6.007.007,00	71.438,58	4.488.669,16	0,31	480.418,28	3.925.588,32	6.486.584,16	10,34	480.418,28
EXTENSÃO RURAL	400.000,00	6.007.007,00	71.438,58	4.488.669,16	0,31	480.418,28	3.925.588,32	6.486.584,16	10,34	480.418,28
INDÚSTRIA	100,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
INDÚSTRIA	100,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
COMÉRCIO INDUSTRIAL	100,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	201.000,00	201.000,00	228.864,41	44.114,59	0,26	16.185,00	44.114,59	228.864,41	0,26	16.185,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	201.000,00	201.000,00	42.314,03	228.864,41	0,26	16.185,00	42.314,03	228.864,41	0,26	16.185,00
COMUNICAÇÕES	62.410,00	62.410,00	0,00	26.977,08	0,04	35.432,42	0,00	26.977,08	0,04	35.432,42
COMUNICAÇÃO SOCIAL	62.410,00	62.410,00	0,00	26.977,08	0,04	35.432,42	0,00	26.977,08	0,04	35.432,42
TRANSPORTE	1.205.000,00	2.155.000,00	371.831,04	1.611.468,17	2,46	524.163,81	491.840,43	1.956.439,26	2,46	597.220,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.045.100,00	2.155.000,00	371.831,04	1.611.468,17	2,46	524.163,81	491.840,43	1.956.439,26	2,46	597.220,00
DESPESAS DE LAZER	1.100.000,00	1.100.000,00	124.947,03	452.169,02	0,72	452.169,02	125.224,03	454.446,00	0,72	125.224,03
DESPESAS COMUNITÁRIAS	600.000,00	600.000,00	124.947,03	452.169,02	0,72	129.230,00	125.224,03	454.446,00	0,72	125.224,03
LAZER	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.002.720,00	1.006.968,76	276.441,45	1.575.162,81	0,40	398.768,97	276.441,45	1.575.162,81	2,43	398.768,97
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.002.720,00	1.006.968,76	276.441,45	1.575.162,81	0,40	398.768,97	276.441,45	1.575.162,81	2,43	398.768,97
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.338.000,00	3.338.000,00	0,00	0,00	0,00	3.338.000,00	0,00	0,00	0,00	3.338.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.775.000,00	2.775.000,00	0,00	0,00	0,00	2.775.000,00	0,00	0,00	0,00	2.775.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	628.000,00	628.000,00	0,00	0,00	0,00	628.000,00	0,00	0,00	0,00	628.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	6.302.000,00	6.817.897,00	1.306.898,35	5.772.881,90	8,62	844.203,78	1.306.898,35	5.772.881,90	8,64	844.203,78
TOTAL R\$ (a) + (g) +	70.838.000,00	89.722.618,00	11.280.887,00	24.257.077,00	100,00	24.257.077,00	14.524.257,24	64.500.889,00	100,00	25.161.957,00

CONSOLIDADO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO A OUTUBRO DE 2025			Página: 1 / 4
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre (B)	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	6.770.000,00	6.476.884,90	
1.1 - Receitas resultantes de impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	2.139.000,00	1.013.378,38	
1.2 - Receita resultante de imposto sobre transmissão inter vivos - ITBI	1.275.000,00	821.143,88	
1.3 - Receita resultante de imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	1.680.000,00	1.763.288,88	
1.4 - Receita resultante de imposto de renda retido na fonte - IRRF	1.680.000,00	1.729.084,00	
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	38.179.808,88	30.788.981,79	
2.1 - Cota-parte FPM	23.889.000,00	18.758.389,88	
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	21.289.000,00	16.283.887,94	
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e	2.600.000,00	2.474.501,94	
2.2 - Cota-parte ICMS	10.300.000,00	10.641.679,00	
2.3 - Cota-parte IP-Estado	129.000,00	181.406,48	
2.4 - Cota-parte IRIS	479.000,00	362.863,00	
2.5 - Cota-parte IPVA	3.889.000,00	3.337.832,38	
2.6 - Cota-parte IOF-Cofre	0,00	0,00	
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	79.808,88	111.108,22	
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	44.949.808,88	37.265.866,69	
4 - TOTAL DO RESTO DO FUNDO - 20% DE (2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.6) + (2.7)	7.375.181,11	5.787.886,88	
5 - RECURSOS ADICIONAIS A SER APLICADOS ALÉM DO VALOR DISPONIBILIZADO NO FUNDO - 10% DE (2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.6) + (2.7)	4.111.280,28	3.182.272,32	

FUNDO			
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDO NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre (B)	
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDO	7.401.863,43	6.272.819,53	
6.1 - FUNDO - Impostos e Transferências de Impostos	7.229.100,00	6.828.871,68	
6.1.1 - Principal	7.229.000,00	6.787.819,72	
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	29.100,00	30.949,86	
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundo	0,00	0,00	
6.2 - FUNDO - Complementação da União - VIMF	0,00	0,00	
6.2.1 - Principal	0,00	0,00	
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundo	0,00	0,00	
6.3 - FUNDO - Complementação da União - VIMF	0,00	0,00	
6.3.1 - Principal	0,00	0,00	
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundo	0,00	0,00	
6.4 - FUNDO - Complementação da União - VIMF	179.863,43	443.947,85	
6.4.1 - Principal	179.863,43	443.947,85	
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	18.031,38	
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundo	0,00	0,00	
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO (6.1.1 - 6.1)	(179.181,51)	68.328,88	

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		Valor
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		283.674,74
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIORMENTE ANTERIOR		283.674,74
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDO DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (8 + 7)		6.506.694,27

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (B)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (C)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (D)	RECEITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (E)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDO	7.186.820,23	6.786.278,88	6.786.278,88	6.630.778,88	0,00
10.1 - PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.476.887,88	6.033.888,38	6.033.888,38	5.923.838,88	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	3.783.883,78	3.581.888,00	3.581.888,00	3.324.880,32	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	2.689.000,00	2.125.763,00	2.125.763,00	1.928.177,83	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	4.400,00	4.389,78	4.389,78	4.389,78	0,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (B)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (C)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (D)	RECEITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (E)
10.1.4 - Educação Especial	283.000,00	121.888,78	121.888,78	108.712,30	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	480.232,87	380.322,87	380.322,87	386.280,00	0,00
10.2.1 - Educação Infantil	183.129,49	173.129,49	173.129,49	167.680,80	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	84.322,88	71.322,88	71.322,88	71.322,88	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Infantil	189.288,12	167.288,12	167.288,12	167.288,12	0,00
10.2.5 - Administração Geral	23.810,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (diárias)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (B)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (C)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (D)	RECEITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (E)	Despesas em Restos a Pagar Cancelados até o Bimestre (F)	Despesas em Restos a Pagar Não Cancelados até o Bimestre (G)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDO RECEBIDOS NO EXERCÍCIO	6.973.882,78	6.973.882,78	6.607.882,30	0,00	0,00	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDO - Impostos e Transferências de Impostos	6.786.788,70	6.786.788,70	6.288.881,68	0,00	0,00	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDO - Complementação da União - VIMF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDO - Complementação da União - VIMF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDO - Complementação da União - VIMF	179.863,43	179.863,43	168.818,88	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO COM APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	6.889.882,38	6.889.882,38	6.708.628,82	0,00	0,00	0,00
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDO - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VIMF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDO - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VIMF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDO - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VIMF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso III e § 2º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (B)	VALOR APLICADO (C)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (D)	% APLICADO (E)
16 - Mínimo de 10% do FUNDO para Remuneração dos Professores da Educação Básica	4.080.210,18	6.689.882,38	6.689.882,38	96,90
17 - Mínimo de 10% da Complementação da União ao FUNDO - VIMF	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Mínimo de 10% da Complementação da União ao FUNDO - VIMF	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art. 212, § 2º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Balcão de 10% de Superávit)	VALOR MÍNIMO PERMITIDO (B)	VALOR NÃO APLICADO (C)	VALOR NÃO APLICADO APÓS DEDUÇÕES (D)	% NÃO APLICADO (E)
19 - Total da Receita Resultante e não Aplicada no Bimestre	627.281,58	289.217,38	289.217,38	4,77

INDICADOR - Art. 212, § 2º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação de Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR (B)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (C)	VALOR DE SUPERÁVIT APÓS O FIM DO QUADRIMESTRE (D)	VALOR APLICADO APÓS O FIM DO QUADRIMESTRE (E)	VALOR NÃO APLICADO APÓS O FIM DO QUADRIMESTRE (F)	VALOR APLICADO APÓS O FIM DO QUADRIMESTRE (G)
20 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDO	689.887,12	283.674,74	163.083,78	88.883,00	0,00	3.070,38
20.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDO - Impostos e Transferências de Impostos	683.288,77	184.411,60	154.473,78	0,00	0,00	0,00
20.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDO - Complementação da União - VIMF	12.210,38	89.263,14	8.610,00	88.883,00	0,00	3.070,38

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (B)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (C)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (D)	RECEITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (E)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDO (Por Subfunção)	6.680.420,18	3.497.168,88	3.497.177,88	3.187.131,32	0.670,80
21.1 - Educação Infantil	2.473.284,83	1.712.738,88	1.712.432,78	1.039.568,38	2.289,40
21.2 - Ensino Fundamental	2.714.088,32	1.816.084,28	1.808.718,78	1.381.887,80	3.389,80
21.3 - Educação de Jovens e Adultos	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.4 - Educação Especial	32.640,00	5.088,88	5.088,88	5.088,88	0,00
21.5 - Administração Geral	1.410.440,00	888.276,08	888.276,08	774.887,88	0,00
21.6 - Transporte (diárias)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.7 - Outras	677.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (B)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (C)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (D)	RECEITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (E)
22 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDO (Por Área de Atuação)	11.276.882,38	8.322.914,81	8.317.262,81	7.863.669,43	6.870,80
22.1 - Educação Infantil	6.381.882,78	4.688.338,38	4.684.028,88	4.225.771,88	2.309,40
22.2 - Ensino Fundamental	1.383.814,34	888.108,78	881.228,88	689.788,88	3.389,80
22.3 - Educação de Jovens e Adultos	1.782.730,49	387.873,24	384.288,88	386.748,00	2.78,88
22.4 - Ensino Fundamental	6.879.028,28	3.888.978,22	3.882.213,72	3.337.877,88	3.389,80

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	Valor
23 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS + (20.1) + (20.2) + (20.3) + (20.4) + (20.5) + (20.6) + (20.7)	3.087.477,88
24 - (RECEITAS DO FUNDO NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% + 1.184)	6.721.886,88
25 - (SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIORMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL)	0,00
26 - (RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS)	0,00
27 - (CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS NO EXERCÍCIO + (20.1) + (20.2) + (20.3) + (20.4) + (20.5) + (20.6) + (20.7)	9.223.168,42

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 3	VALOR EXIGIDO (B)	VALOR APLICADO (C)	% APLICADO (D)
28 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	6.880.888,18	9.223.168,42	26,83

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (A)	RP LIQUIDADAS (B)	RP PAGOS (C)	RP CANCELADOS (D)	SALDO FINAL (E) = (A) - (B) - (C) - (D)
29 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	104.232,74	38.734,84	104.232,74	0,00	0,00
29.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	71.878,78	38.734,84	71.878,78	0,00	0,00
29.2 - Executadas com Recursos do FUNDO - Impostos	32.884,88	0,00	32.884,88	0,00	0,00
29.3 - Executadas com Recursos do FUNDO - Complementação da União - VIMF + VIMF + VIMF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS
30 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	814.328,00	789.882,80
30.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO PRF (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	889.882,00	828.787,18
30.1.1 - Saldo-Educação	978.000,00	488.882,80
30.1.2 - PRF	0,00	0,00
30.1.3 - PRF	12.000,00	184.882,11
30.1.4 - PRF	0,00	0,00
30.1.5 - Outras Transferências do PRF	8.882,00	8.882,00
30.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE COMBUSTÍVEIS	2,80	2,80
30.3 - RECEITA DE RENDIMENTOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
30.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
30.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEB E FUNDEB	0,00	0,00
30.6 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	188.028,12	130.788,88

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (B)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (C)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (D)	RECEITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (E)
32 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DIFERENTES RECEITAS	889.882,83	1.443.881,43	1.372.882,32	1.288.838,88	71.131,21
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	229.880,80	224.884,80	214.288,48	208.234,08	10.320,20
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	384.888,81	438.888,81	422.884,27	382.838,87	12.882,82
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	385.238,82	780.788,84	735.881,88	688.777,00	48.118,88

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (B)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (C)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (D)	RECEITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (E)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	14.780.942,81	11.137.388,84	11.082.848,73	10.128.788,88	76.882,11
33.1 - Despesas Correntes	14.477.142,87	11.086.847,88	11.032.838,88	10.087.778,72	76.882,11
33.1.1 - Pessoal Ativo	10.721.037,11	8.808.114,20	8.808.114,20	7.784.328,38	0,00
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências de instituições comunitárias, confessionais ou religiosas para fins sociais	189.288,12	167.288,12	167.288,12	167.288,12	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	3.586.818,64	2.305.887,88	2.306.158,83	2.176.188,38	76.882,11
33.2 - Despesas de Capital	283.800,84	45.000,88	38.008,88	38.008,88	2.400,00
33.2.1 - Transferências de instituições comunitárias, confessionais ou religiosas para fins sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	283.800,84	45.000,88	38.008,88	38.008,88	2.400,00

ORIGEM DO RECURSO	DELIBERAÇÃO	AGÊNCIA/CONTA		SALDO
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	LIVRE Contribuições	2207-1	17.554-4	RS 34.104,14
Fortalecimento e desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância - Creches	CEDCA 60/2023	2207-1	22.102-3	RS 621.051,69
Incentivo atendimento de adolescentes - LA e PSC	CEDCA 13/2024	2207-1	22.120-1	RS 69.731,98

12. PARA O CONSELHO

12.1. A utilização dos recursos, repassados neste relatório, está de acordo com as diretrizes/objetivos constantes no Plano Municipal/Decenal e/ou Plano de Ação?

- ☒ Sim
- ☐ Não
- ☐ Parcialmente. Porque? _____

12.2. A forma de apresentação dos relatórios ou documentos similares é adequada para o efetivo acompanhamento da execução do fundo?

- ☒ Sim
- ☐ Não
- ☐ Parcialmente. Porque? _____

12.3. Segundo a avaliação do Conselho, o Órgão Gestor realiza uma adequada gestão dos serviços socioassistenciais, benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, de acordo com a legislação aplicável nestas áreas?

- ☒ Sim
- ☐ Não
- ☐ Parcialmente. Porque? _____

12.4. Sobre o conteúdo apresentado no Relatório de Gestão Físico-Financeiro, este conselho é de parecer:

- ☒ Favorável
- ☐ Desfavorável

12.5. Em razão da análise descrita acima, este conselho decide pela:

- ☒ Aprovação Total
- ☐ Aprovação com ressalvas _____
- ☐ Reprovação Total _____

12.6. Data e Horário da Reunião:

Data: 11/11/2025
Horário: 09:00
Local: Secretaria Mun. De Assistência Social

13. Assinatura dos Presentes:

NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Analice Nascimento Madela	Pastoral da Criança	
Bruna Barbieri	Sec. M. Ass. Social	
Crislaine Paula Silva Pereira	Sec. M. Saúde	Paula
Elizabete Alves Ferreira	APMIF	
Elzira Cella Polizer	APMIF	
Hugo Fernando Abonizio Ceresso (PRES.)	Sec. M. Ass. Social	Hugo A. Ceresso
Isabela Ramandelli	Área Contábil	
Jane Meire Marçal	Sec. M. Educação	
Kely Cristina Minto Costa	APME	
Luana Meneguello Biggi Frazatto	APAE	
Maria de Fátima do Nascimento Martins	Pastoral da Criança	
Marisa Frazzato Vagetti	Sec. M. Educação	
Marta Magda dos Reis	APME	
Paulo Henrique A. Oliveira dos Santos (vice-Pres.)	Área Contábil	
Rosemeire Luzia Furlan Cella	APAE	
Silvana Hertz de Oliveira Pasian	Sec. M. Saúde	

ESCORPIÃO

PREVINA-SE!

SAIBA COMO
SE PROTEGER

